



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 488/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.028796/2020-38

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES INERENTES A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NOS TERMOS DA LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº. 10.973/2004 E 13.243/2016 E AO DECRETO 9.283/2018 ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de Acordo de Parceria para Pesquisa, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a VALE S.A., que tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “*Otimização e análise de fadiga de perfis de rodas ferroviárias*”, denominado Projeto (Anexo III), a ser executado no âmbito da “**Cátedra de Pesquisa Contato Roda-Trilho**”, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da **Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto 9.283/2018** (Sequencial 12 - Lepisma).

2. A CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, estabeleceu que o valor total a ser desembolsado pela VALE à FUNDAÇÃO para execução do Projeto pela UFES é de R\$ 569.743,26 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

3. A CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, estabeleceu que o presente ACORDO vigorará pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento de benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Sequencial 01 - Lepisma) ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"A implementação deste Projeto é de interesse institucional e representa ganhos para a UFES e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

1) Corresponde um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional;

2) Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;

3) Proporciona melhorias na infra estrutura acadêmica da instituição;

4) Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país."

5. Por fim, consta nos autos Justificativa do projeto no PLANO DE TRABALHO (Sequencial 04 - Lepisma), com repasse de recursos, *in verbis*:

Os resultados obtidos no projeto de otimização do perfil de roda apontam para um bom caminho no que tange à diminuição da fadiga e desgaste do perfil atualmente utilizado pela VALE. Os resultados iniciais foram apresentados no III Simpósio de Engenharia Ferroviária na Unicamp, com o título “Análise e otimização de perfis de roda e trilho ferroviários - Guilherme dos Santos” (<https://www.simpósio-ferroviario.com.br/apresentações>).

Em resumo, com apenas a otimização da região do flange, foram obtidos os seguintes resultados: Melhorou-se o índice de desgaste e fadiga da roda; Para a roda desgastada em serviço, a quantidade de material que seria removido durante reperfilamento é substancialmente menor, visto o menor desgaste no flange.

Portanto, os resultados das simulações computacionais realizadas indicam uma redução do desgaste na roda e comprovam que a metodologia desenvolvida pode ser utilizada para otimizar perfis de roda com resultados promissores. Com a continuidade do projeto, será acrescentada análise de fadiga e a otimização dos perfis do trilho com o acompanhamento do processo de esmerilhamento preventivo a ser realizado pela Vale."

6. É a síntese do necessário.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### ***Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica***

7. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

## III- ANÁLISE JURÍDICA.

9. Consta na minuta, Sequencial 12 - Lepisma, que o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (ACORDO), "**com base nas Leis 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto 9.283/2018**", conforme as cláusulas e condições visando a execução do projeto Otimização e análise de fadiga de perfis de rodas ferroviárias, in verbis:

Considerando o "Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica" (Anexo I) entre a VALE e a UFES, por meio do qual a UFES passa a ser parte integrante da "Cátedra de Pesquisa Contato Roda-Trilho", adiante denominada "Cátedra" e dá ciência e anuência dos termos e condições do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica que deu origem à Cátedra, adiante denominado (Anexo II);

Considerando o interesse das Partes em realizar em conjunto o Projeto "Análise e definição de critérios de projeto de perfis de roda e trilho considerando a dinâmica veicular";

**Resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (ACORDO), com base nas Leis 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto 9.283/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes, para a execução do projeto Otimização e análise de fadiga de perfis de rodas ferroviárias" (Anexo III).**

10. Pois bem, as entidades deverão observar e cumprir rigorosamente a Lei nº 10.973/2004, que **dispõe sobre incentivos** à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, *verbis*:

**"Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)**

**Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - redução das desigualdades regionais; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e

privado e entre empresas; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo. ([Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016](#))"

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

(...)

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)) ([Vide Decreto nº 9.841, de 2019](#))

11. Observar e cumprir integralmente a [Lei nº 13.243, de 2016](#) que também trata sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, *verbis*:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015."

12. No mesmo sentido, as partes devem observar e cumprir os ditames do Decreto nº [9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, regulamenta leis e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, *verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), na [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), no [art. 24, § 3º](#), e no [art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no [art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990](#), e no [art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990](#), e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

13. As entidades deverão observar ainda, obrigatoriamente, o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)

#### **IV - CONCLUSÃO.**

14. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente Acordo de Cooperação (Sequencial 12 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

15. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria

À consideração superior.

Vitória, 09 de novembro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068028796202038 e da chave de acesso 8d745b4a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 09/11/2020 às 20:37

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/91281?tipoArquivo=O>